

Ofício n.º 045/2021 Anafe

Brasília, 23 de abril de 2021.

Exmo. Dr. André Luiz de Almeida Mendonça
MD Advogado-Geral da União,
Brasília/DF

Assunto: proteção legal à amamentação no exercício da advocacia pública federal – medidas de compatibilização

A **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS PÚBLICOS FEDERAIS – ANAFE**, associação civil de âmbito nacional, que congrega os Advogados Públicos Federais de Estado junto à República Federativa do Brasil, vem, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

1. Temos recebido questionamentos acerca da efetivação do direito à amamentação por parte das advogadas públicas no exercício de suas atividades.
2. De fato, o exercício da advocacia pública não raras vezes conflita com a preservação do intervalo de amamentação durante a jornada diária. Cite-se, como exemplo, casos em que a advogada é designada para participação contínua, por longo período diário, de audiências judiciais ou mesmo em atuações extrajudiciais que demandam atuação contínua, por longos períodos de tempo, em detrimento do intervalo para amamentação.
3. Nesses casos, importante que seja indicado procurador, em substituição, para suprir a ausência da advogada pública durante o lapso de amamentação, ou que sejam feitas tratativas perante o Judiciário com vistas a garantir esse direito fundamental. No plano da atuação extrajudicial, por sua vez, é salutar que a atribuição de tarefas às advogadas públicas, nesse período, seja compatibilizada com o horário de amamentação, evitando sua designação para missões incompatíveis com a disponibilidade para o aleitamento materno.
4. Ademais, é importante que esse cuidado seja prolongado, estendendo-se, pelo menos, até os 2 primeiros anos de idade da criança. A propósito, a Organização Mundial da Saúde (OMS) reconhece o período de 6 (seis) meses como o mínimo para que a criança receba as propriedades imunológicas essenciais à proteção contra doenças e recomenda que se mantenha a amamentação complementar até os 2 (dois) anos de idade.



5. Outrossim, a Convenção n.º 103 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) reconhece, em nível internacional, o direito à proteção da saúde da gestante ou lactante. Nesse sentido, em seu artigo 5º, a Convenção ratificada pelo Brasil (Decreto n.º 58.820/1996) prevê que, se a mulher estiver em período de amamentação, será “autorizada a interromper seu trabalho com esta finalidade durante um ou mais períodos cuja duração será descrita pela legislação nacional”.

6. Importante mencionar, ainda, que diversas instituições e organizações, inclusive jurídicas, já vêm implementando políticas institucionais voltadas à plena proteção do direito à amamentação. Podemos citar que, em 8 de março de 2018, o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através do Ato n. 105/SEGPE.SGDGSET.GP instituiu o Programa de Assistência à Mãe Nutriz, cujos objetivos são: I) incentivar e possibilitar o aleitamento materno durante o período de amamentação; II) promover a integração da mãe com a criança; III) oferecer oportunidade e estímulo para o pleno, natural, seguro e feliz desenvolvimento socioafetivo da criança. Para que sejam cumpridos esses objetivos, o artigo 3º do referido ato instituiu a redução da jornada de trabalho de 8 (oito) para 6 (seis) horas até o último mês que a criança completar 18 (dezoito) meses de vida.

7. Por sua vez, o TRT da 2ª Região publicou o Ato GP nº 17/2018, que “regulamenta que as servidoras lactantes terão a jornada de trabalho reduzida para 6 horas diárias até o último dia do mês em que a criança completar 24 meses de vida, sem redução na remuneração”.

8. No âmbito da Justiça Federal da 2ª Região, o Programa Mãe Nutriz foi instituído pela Resolução TRF2-RSP-2018/00022. O TRT da 15ª Região, por meio do Ato Regulamentar GP 07/2018, estipulou que “as servidoras que estiverem amamentando tenham jornada de trabalho de 6 horas até o último dia do mês em que a criança completar 18 meses de vida”.

9. Benefício de redução de jornada foi igualmente aprovado no Senado Federal, a exemplo do que já acontece na Câmara dos Deputados e no Tribunal de Contas da União.

10. Bem verdade que a atuação do advogado público não se encontra sujeita a controle de ponto. No entanto, a contínua dedicação da advogada pública deve ser compatibilizada com o direito à amamentação.

Em face do exposto, a ANAFE indaga à AGU, em todas as suas carreiras integrantes, se há política institucional direcionada ou se estão sendo adotadas medidas gerenciais que visem garantir o direito humano à amamentação, seja no intervalo durante a o exercício diário das funções, seja através de redução de carga de trabalho proporcional e apropriada para esse tipo de situação.

Por outro lado, a ANAFE se coloca à disposição para contribuir com sugestões e ações concretas com o desiderato de viabilizar e de agilizar a implantação dessa relevante iniciativa.

Atenciosamente,

Lademir Gomes da Rocha
Presidente da ANAFE

Ricardo Cavalcante Barroso
Diretoria de Defesa das Prerrogativas

